

PROCESSO Nº: 1082478
NATUREZA: DENÚNCIA
DENUNCIANTE: Muniz Produções e Eventos Eireli - ME
DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA PONTE

À Secretaria da Primeira Câmara,

Tratam os autos de Denúncia oferecida pela empresa Muniz Produções e Eventos Eireli – ME em face de supostas irregularidades no edital relativo ao Processo Licitatório nº 072/2019 – Pregão Presencial nº 046/2019, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Nova Ponte, tendo por objeto a “contratação de empresa para locação de estrutura para evento com disponibilização de equipamentos e estrutura mínima requerida, e acompanhamento técnico durante todo o evento, com montagem e desmontagem, (...)”, fl. 80.

Em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino a **citação** dos responsáveis discriminados para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, apresentem defesa e documentos que julgarem pertinentes acerca dos apontamentos constantes do estudo técnico (peça nº 16 do SGAP) e do parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 18 do SGAP).

- 1. LINDON CARLOS RESENDE DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Nova Ponte;
- 2. PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO**, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, e

3. EDUARDO PEREIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Turismo, Esporte e Cultura.

Os ofícios expedidos deverão estar instruídos com cópia das peças processuais indicadas ou constar o número da Chave de Acesso para fins de vista remota.

Cientifique-os de que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a falta de manifestação no prazo assinado implicará o julgamento do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, encaminhem-se os autos à 4ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para emissão de parecer conclusivo.

Caso silentes, diretamente ao Órgão Ministerial.

Após, retornem os autos conclusos.

Tribunal de Contas, em 05/11/2020.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator